



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**MANIFESTAÇÃO DO CNE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010
* PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2011-2020 ***

COMISSÃO BICAMERAL

Antonio Carlos Caruso Ronca
Antônio de Araújo Freitas - *Presidente*
Clélia Brandão Alvarenga Craveiro
Francisco Aparecido Cordão
Maria Izabel Azevedo Noronha
Paulo Speller
Regina Vinhaes Gracindo – *Relatora*
Rita Gomes do Nascimento

Brasília, 5 de maio de 2011

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 2009, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de seu Conselho Pleno, estabeleceu como uma das suas prioridades o estudo e a construção de subsídios para a elaboração e o acompanhamento da implantação do futuro Plano Nacional de Educação (2011-2020), cumprindo uma de suas atribuições que lhe dá essa competência (inciso “a” § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.024, de 24 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995).

Nesse sentido, em agosto de 2009, encaminhou ao Congresso Nacional e ao Ministério da Educação, a Portaria CNE/CP nº 10/2009 na qual apresentava indicações para a construção do Plano Nacional de Educação 2011-2020, como documento básico que serviria de estimulador das diversas discussões sobre o tema, a serem promovidas por órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

A concepção de educação que deve dar sustentação ao novo PNE, indicada no citado documento do CNE, é aquela entendida como *Direito* de todos, alicerçada na ética e nos valores da solidariedade, liberdade, justiça social e sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de cidadãos críticos e comprometidos com a transformação social. Assim, a educação sendo entendida como direito, não pode ser ofertada como mercadoria, como objeto a ser coordenado pelo mercado, concepção predominante no mundo empresarial.

Da mesma maneira, o sentido dos seus objetivos deverá promover a qualidade referenciada nas demandas da sociedade, garantindo as condições necessárias à aprendizagem de todos, o que redundará nos progressivos avanços escolares e na conclusão de todo o processo educacional, sem abstenções, reprovações ou evasões. Para tanto, os eixos que devem nortear todas as ações e metas do PNE precisam garantir inclusão, diversidade, igualdade, participação e ética.

Sobre a organização da Educação Nacional, o PNE precisa avançar no sentido de dar maior organicidade aos seus elementos, órgãos e ações, por meio: (1) do *Sistema Nacional de Educação*, como forma de garantir a unidade na diversidade; (2) do *regime de colaboração*, que delimitará com propriedade e clareza os limites e as responsabilidades de cada ente federado; e (3) da

composição, atribuições e funcionamento dos *órgãos colegiados* dos sistemas e das escolas, abrindo espaço para a participação da sociedade no Fórum Nacional de Educação, no Conselho Nacional de Educação - CNE, nos Conselhos Estaduais/Distrital/Municipais, e no Conselho Escolar.

No citado documento do CNE foi apresentada uma síntese das diversas demandas que se configuraram como os **dez maiores desafios da Educação Nacional**:

1. Extinguir o analfabetismo, inclusive o analfabetismo funcional, do cenário nacional.
2. Universalizar o atendimento público, gratuito, obrigatório e de qualidade da pré-escola, Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio, além de ampliar significativamente esse atendimento nas creches.
3. Democratizar e expandir a oferta da Educação Superior, sobretudo da educação pública, sem descurar dos parâmetros de qualidade acadêmica.
4. Expandir a Educação Profissional de modo a atender as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social.
5. Garantir oportunidades, respeito e atenção educacional às demandas específicas de estudantes com deficiência; jovens e adultos defasados na relação idade-escolaridade; indígenas; afro-descendentes; quilombolas e povos do campo.
6. Implantar a Escola de Tempo Integral na Educação Básica, com projeto político-pedagógico que melhore a prática educativa, com reflexos na qualidade da aprendizagem e da convivência social.
7. Implantar o Sistema Nacional de Educação, integrando, por meio da gestão democrática, os Planos de Educação dos diversos entes federados e das instituições de ensino, em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentando o artigo 211 da Constituição Federal.
8. Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, de forma a atingir 10% do PIB até 2014.
9. Estabelecer padrões de qualidade para cada etapa e modalidade da educação, com definição dos insumos necessários à qualidade do ensino,

delineando o custo-aluno-qualidade como parâmetro para seu financiamento.

10. Valorizar os profissionais da educação, garantindo formação inicial e continuada, além de salário e carreira compatíveis com sua importância social e com os dos profissionais de outras carreiras equivalentes.

A partir de 2010, um novo documento passou a sinalizar importantes demandas sociais na área de educação: o relatório final da Conferência Nacional de Educação (CONAE), realizada em março/abril de 2010. Nele, foram sistematizadas inúmeras contribuições apresentadas nas diversas conferências municipais, intermunicipais e estaduais de educação realizadas nos anos de 2009 e 2010.

Nesse sentido, o PNE 2011-2020 necessita estar em plena sintonia com as indicações aprovadas na assembléia geral da CONAE, garantido a **universalização com qualidade** da Educação Básica e a **expansão e democratização com qualidade** da Educação Superior, por meio de ações que visem: *inclusão* de todos no processo educativo, com garantia de acesso, permanência e conclusão de estudos com bom desempenho; respeito e atendimento à *diversidade* cultural, étnica e racial; promoção da *igualdade* de direitos; e o desenvolvimento da *gestão democrática*.

A partir desse quadro, e tendo em vista o Projeto de Lei nº 8.035/2010, o Conselho Nacional de Educação encaminha sua análise do referido PL, com considerações e propostas de emendas ao seu texto, que visam contribuir com o grande debate que ora se inicia no Congresso Nacional, dando consequência às posições acordadas por seus(suas) conselheiro(as).

II – O PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 E OS DESAFIOS EDUCACIONAIS IDENTIFICADOS PELO CNE, NA PORTARIA CNE/CP Nº 10/2009

Para melhor identificar as aproximações do PL nº 8.035/2010 com as proposições do CNE expressas na Portaria CNE/CP nº 10/2009, foi elaborado um quadro (a seguir), no qual estão discriminados os dez maiores desafios da

educação nacional, na visão do CNE (coluna à esquerda) e as metas do PL nº 8.035/2010 correspondentes a eles (coluna à direita).

Quadro - Possíveis aproximações do PL nº. 8.035/2010 com as proposições do CNE

OS DEZ MAIORES DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NACIONAL NA ÓTICA DO CNE	METAS DO PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010
<p>1. Extinguir o analfabetismo, inclusive o analfabetismo funcional, do cenário nacional.</p>	<p>Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.</p> <p>Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.</p>
<p>2. Universalizar o atendimento público, gratuito, obrigatório e de qualidade da pré-escola, Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio, além de ampliar significativamente esse atendimento nas creches.</p>	<p>Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.</p> <p>Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos.</p> <p>Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, nesta faixa etária.</p> <p>Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.</p>
<p>3. Democratizar e expandir a oferta da Educação Superior, sobretudo da educação pública, sem descuidar dos parâmetros de qualidade acadêmica.</p>	<p>Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta.</p> <p>Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.</p> <p>Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.</p>
<p>4. Expandir a Educação Profissional de modo a atender as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o</p>	<p>Meta 11: Duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.</p>

desenvolvimento sustentável e com a inclusão social.	
5. Garantir oportunidades, respeito e atenção educacional às demandas específicas de: estudantes com deficiência, jovens e adultos defasados na relação idade-escolaridade, indígenas, afro-descendentes, quilombolas e povos do campo.	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.
6. Implantar a Escola de Tempo Integral na Educação Básica, com projeto político-pedagógico que melhore a prática educativa, com reflexos na qualidade da aprendizagem e da convivência social.	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de Educação Básica.
7. Implantar o Sistema Nacional de Educação, integrando, por meio da gestão democrática, os Planos de Educação dos diversos entes federados e das instituições de ensino, em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentando o artigo 211 da Constituição Federal.	Meta 19: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade escolar.
8. Ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, de forma a atingir 10% do PIB até 2014.	Meta 20: Ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto do país.
9. Estabelecer padrões de qualidade para cada etapa e modalidade da educação, com definição dos insumos necessários à qualidade do ensino, delineando o custo-aluno-qualidade como parâmetro para seu financiamento.	Meta 7: Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais EF	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do EF	3,9	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégia 20.5. Definir o custo aluno-qualidade da Educação Básica à luz da ampliação do investimento público em educação

10. Valorizar os profissionais da educação, garantindo formação inicial e continuada, além de salário e carreira compatíveis com sua importância social e com os dos profissionais de outras carreiras equivalentes.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar 50% dos professores da Educação Básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantir a todos formação continuada em sua área de atuação.

Meta 17: Valorizar o magistério público da Educação Básica, a fim de aproximar o rendimento médio do profissional do magistério com mais de onze anos de escolaridade do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério em todos os sistemas de ensino.

Com relação ao primeiro desafio apontado pelo CNE, o da extinção do analfabetismo, inclusive o analfabetismo funcional, há duas metas do PL que indicam ações concretas nesse sentido: as metas 9 e 10. A primeira se refere especificamente ao quadro de analfabetismo encontrado na população com 15 anos ou mais de idade, e a segunda, à necessidade de ampliação da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

A meta 9 prevê três produtos: 1) elevar a taxa de alfabetização das pessoas com 15 anos ou mais para 93,5%, até 2015; 2) a total erradicação do analfabetismo no país até 2020; e 3) nesse mesmo período, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, o que demandará esforço significativo dos entes federados, pois a história mostra como é difícil alfabetizar grandes contingentes populacionais quando eles atingem idades mais avançadas, sobretudo aqueles que ultrapassaram os 40 anos.

A meta 10 estabelece a oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Assim, é indispensável promover esforços a fim de garantir profissionalização de nível básico ou de nível médio, para o segmento social atendido pela EJA. Nesse sentido, são fundamentais as estratégias traçadas que visam: a diversificação curricular; a educação a distância; a assistência ao estudante; o envolvimento das entidades de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

O segundo desafio apresentado pelo CNE, que indica a necessidade de universalizar o atendimento público, gratuito, obrigatório e de qualidade da pré-escola, Ensino Fundamental de nove anos e Ensino Médio, além de ampliar significativamente esse atendimento nas creches, possui quatro metas no PL a ele relacionadas: metas 1, 2, 3 e 5. Com isso, a universalização proposta está contemplada em alguns aspectos: (a) no ensino fundamental de nove anos para as crianças de 6 a 14 anos; (b) na pré-escola, até 2016; e (c) para toda a população de 15 a 17 anos, até 2016.

Além disso, as metas prevêm: (a) elevação da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%, para adolescentes de 15 a 17 anos, até 2020; (b) ampliação do atendimento da creche, de forma contemplar, até 2010, 50% da população de até 3 anos de idade; e (c) alfabetização de todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

Importante destacar que, se de um lado, a pré-escola e o Ensino Fundamental mereceram a indicação da universalização e a creche teve sua ampliação prevista, tal como o desafio aponta, de outro, o ensino médio ainda carece de meta mais ousada, que lhe garanta universalização para, pelo menos, os adolescentes de 15 a 17 anos no ensino regular, configurando-se como possível emenda ao texto do PL.

Democratizar e expandir a oferta da Educação Superior, sobretudo da educação pública, sem descuidar dos parâmetros de qualidade acadêmica é o terceiro desafio apresentado pelo CNE. O PL, por seu turno, apresenta três metas (12, 13 e 14) que traduzem as expectativas do executivo federal sobre o tema:

- a) elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta;
- b) elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores;
- c) elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

Tendo em vista que a taxa líquida de atendimento da população de 18 a 24 anos na Educação Superior é, atualmente, de apenas 13%, a meta em questão é positivamente ousada no sentido da democratização desse nível de ensino. Além disso, a proposta de ampliação da pós-graduação também atende às demandas historicamente apresentadas pela sociedade e pelo CNE.

Há, no entanto, uma dúvida quanto ao percentual de atendimento público desejável, o que endereça à necessidade de demonstrar a previsão da responsabilidade do Estado quanto a esse importante desafio.

Expandir a Educação Profissional de modo a atender as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e com a inclusão social é o quarto desafio indicado pelo CNE. Como meta do PL nº 8.035/2010 sobre esse tema, encontra-se a previsão de duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta (meta 11), o que parece ser razoável face à realidade dos sistemas educacionais, porém insuficiente face às demandas sociais.

O quinto desafio identificado pelo CNE é o de garantir oportunidades, respeito e atenção educacional às demandas específicas de: estudantes com deficiência, jovens e adultos defasados na relação idade-escolaridade, indígenas, afro-descendentes, quilombolas e povos do campo. As metas 4 e 8 do PL apontam para a universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, para a população de 4 a 17 anos, assim como a elevação da escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor

escolaridade no país e dos 25% mais pobres. Além disso, sinaliza para a necessidade de igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

Dada a amplitude das desigualdades escolares de diversos segmentos sociais apontados nesse desafio, as questões de atenção específicas se apresentam em praticamente todas as metas, garantindo-lhes espaços de singularidades e promovendo estratégias próprias para cada caso. Apesar dos artigos 7º e 8º do corpo do PL demonstrarem a preocupação do executivo com esses grupos sociais, vale a pena propor algumas alterações no parágrafo 1º do artigo 8º.

O sexto desafio incluído no documento do CNE é o de implantar a Escola de Tempo Integral na Educação Básica, com projeto político-pedagógico que melhore a prática educativa, com reflexos na qualidade da aprendizagem e da convivência social. Este desafio tem guarida na meta 6 do PL nº 8.035/2010 que propõe oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de educação básica, no período de vigência da Lei (10 anos).

Duas são as questões que merecem destaque nesta questão: (1) o lócus onde se desenvolverão as atividades educativas; e (2) a gradatividade de sua implantação.

As seis estratégias propostas nessa meta indicam formas variadas de atendimento dessa ampliação de jornada escolar, seja na escola, seja em equipamentos sociais diversificados, o que possibilita a fragmentação do processo educativo em turno e contra-turno e em atividades curriculares e extracurriculares, por exemplo. Um cuidado que se deve ter nesse quadro descrito é de garantir a integralidade curricular, que é a essência da proposta de uma educação integral que se desenvolve em escola de tempo integral.

Além disso, a gradatividade proposta para implantação da Educação Integral reflete a dificuldade de que se reveste a ampliação da jornada escolar para, no mínimo, sete horas de atendimento educacional diário. Cabe destacar, no entanto, que esta dificuldade já foi ultrapassada pela maioria dos países do mundo, alguns deles há mais de um século, e os seus índices no PISA demonstram a importância de enfrentamento desse desafio com a ampliação do contingente de escolas a serem beneficiadas, ao término da vigência do futuro PNE.

Implantar o Sistema Nacional de Educação, integrando, por meio da gestão democrática, os Planos de Educação dos diversos entes federados e das instituições de ensino, em regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentando o artigo 211 da Constituição Federal, é o sétimo desafio identificado pelo CNE. São os pontos a serem considerados neste desafio: (1) a necessidade de implantar o Sistema Nacional de Educação; (2) a gestão democrática como forma de gestão; (3) o regime de colaboração como forma de articulação entre os sistemas de ensino; e (4) a necessidade de elaboração de planos específicos pelos estados, municípios e pelo DF, face às metas do futuro PNE.

Três desses quatro aspectos se apresentam no corpo do PL, em artigos específicos, a saber:

- a) A idéia de *gestão democrática* se inscreve no artigo 2º do referido PL como uma das diretrizes do PNE 2011/2020 e, no artigo 9º, fica estabelecido o prazo de um ano para que todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aprovem leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.
- b) A idéia de *regime de colaboração*, além de estar presente em muitas estratégias de diversas metas, está alicerçada no artigo 7º do PL ao determinar que a consecução das metas do PNE 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- c) A necessidade de existência de *planos específicos* condizentes com o PNE, nos diversos níveis da administração educacional se apresenta no artigo 8º do PL, quando este estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE 2011/2020, no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Percebe-se, no entanto, que o PL em foco não estabelece nenhuma meta específica que induza a União a implantar o Sistema Nacional de Educação tão demandado pela sociedade e aprovado na CONAE. Dessa forma, esse ponto se configura como uma proposta de meta aditiva no presente estudo.

Outro aspecto que merece ser comentado, no contexto da gestão democrática, é a forma de escolha dos dirigentes escolares. Apesar da meta 19 garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a nomeação comissionada de diretores de escola vinculada a critérios técnicos de *mérito e desempenho* e à *participação da comunidade escolar*, colocando em aparente igualdade os três requisitos assinalados, uma das estratégias desta meta dá evidente prioridade à primeira ao estabelecer a obrigatoriedade de aplicação de *prova nacional específica*, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares. Assim, por compreender a inadequação desta proposta, apresenta-se uma emenda supressiva desta estratégia.

Um dos principais desafios (8º) apresentados pelo CNE diz respeito ao financiamento da educação e revela a necessidade de ampliar o investimento público em educação, de forma a atingir 10% do PIB até 2014. Dado seu caráter estrutural, este desafio acaba por viabilizar, ou não, a consecução de todas as metas do PL, pois, em última instância, garante os recursos para implementar as ações previstas. A meta nº 20 do PL indica, no entanto, que o investimento público em educação deve ser ampliado progressivamente até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB.

Vale a pena destacar que os 10% demandados pela sociedade brasileira e aprovados na CONAE refletem a quantidade mínima de recursos identificados em estudos científicos que demonstram ser este o percentual mínimo para que o Estado brasileiro possa, de um lado, estabelecer ações que visam pagar sua dívida social histórica e acumulada e, de outro, avançar na qualidade do ensino praticado pelo poder público.

Destaque deve ser dado, também, a recente história ocorrida na tramitação do Plano Nacional de Educação anterior (2001-2010), na qual os vetos do Presidente da República da época inviabilizaram todas as metas que visavam avanços qualitativos e quantitativos na educação nacional, pois retiravam praticamente os insumos financeiros do PNE. Para que essa ocorrência não voltasse a acontecer, a Emenda Constitucional nº 59/2009 previu, estrategicamente, a necessidade do PNE indicar o percentual do PIB necessário para fazer frente às metas propostas para o próximo decênio. O percentual apresentado, no entanto,

indica apenas 7% do PIB, cuja ampliação pode ocorrer, no limite, somente em 2020. Sobre esse tema indica-se emenda modificativa à meta 19 do PL nº 8.035/2010.

O nono desafio identificado pelo CNE refere-se à necessidade de estabelecer padrões de qualidade para cada etapa e modalidade da educação, com definição dos insumos necessários à qualidade do ensino, delineando o custo-aluno-qualidade como parâmetro para seu financiamento. A idéia do custo-aluno-qualidade está contemplada numa das estratégias da meta 20 que estabelece a necessidade de definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação. Cabe, no entanto, emenda modificativa que dê maior clareza ao conceito e à sua implementação.

O décimo desafio apresentado pelo CNE é a valorização dos profissionais da educação, garantindo formação inicial e continuada, além de salário e carreira compatíveis com sua importância social e com os dos profissionais de outras carreiras equivalentes. Com relação à formação desses profissionais, vale dizer que apesar das quatro metas correlatas a esse desafio tratarem nominalmente apenas dos *professores e profissionais do magistério* em suas especificações, suas respectivas estratégias detalham ações para os demais profissionais da educação que visam: (15.5) formação em serviço; (18.4) oferta de cursos técnicos de nível médio; (18.5) política nacional de formação continuada; (18.6) *censo dos funcionários*; (18.8) *planos de carreira*.

Assim, vale dizer que os aspectos de formação (inicial e continuada), salário e carreira dos profissionais da educação estão bem contemplados em quatro metas:

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os *professores* da educação básica possuam *formação específica de nível superior*, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar *50% dos professores da educação básica em nível de pós-graduação lato e stricto sensu*, garantir a todos *formação continuada* em sua área de atuação.

Meta 17: Valorizar o magistério público da Educação Básica a fim de *aproximar o rendimento médio do profissional do magistério* com mais de

onze anos de escolaridade *do rendimento médio dos demais profissionais* com escolaridade equivalente.

Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os *profissionais do magistério* em todos os sistemas de ensino.

III – SUGESTÕES AO TEXTO DO PL Nº 8.035/2010

A presente análise demonstrou uma série de aproximações entre as propostas advindas do CNE e as metas e estratégias contidas no PL nº 8.035/2010. Esse fato evidencia visões semelhantes, tanto no sentido da necessidade de continuidade de políticas públicas que promoveram significativos avanços educacionais nos últimos anos, quanto na possibilidade de agregar novas políticas públicas que possam preencher lacunas e apontar novas prioridades. Com esse propósito, o CNE apresenta emendas ao PL nº 8.035/2010 que poderão sinalizar para a elaboração de políticas públicas que reforcem, sobretudo, a **universalização com qualidade** da Educação Básica e a **expansão e democratização com qualidade** da Educação Superior.

1) EMENDAS ADITIVAS:

- **Nova meta – Meta 1** - Implantar, até 2014, conforme determina a Emenda Constitucional nº 59/2009, o Sistema Nacional de Educação, de forma articulada, para assegurar o esforço organizado e autônomo do Estado e da sociedade brasileira pela educação, compreendendo todos os sistemas de ensino.
- **Novo artigo – Art. 12.** - O não-cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, nos Planos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, importa responsabilidade da autoridade competente do respectivo ente federado.

2) EMENDAS MODIFICATIVAS:

- **Art. 2º. inciso X** (desmembrar em dois incisos):

X – garantia dos princípios da equidade, do respeito à diversidade;

XI – promoção do princípio da gestão democrática da educação.

- **Art. 8º. § 1º** Os entes federados deverão estabelecer, em seus respectivos planos de educação, metas que considerem as necessidades específicas das populações do campo, indígena, quilombola, as questões étnico-raciais e de gênero, garantindo equidade educacional.
- **Meta 20** - Ampliar gradativamente o investimento público em educação, de forma a atingir 10% do PIB até 2020.
- **Estratégia 20.5** - Estabelecer padrões de qualidade para cada etapa e modalidade da educação, com definição dos insumos necessários à qualidade do ensino, delineando o custo-aluno-qualidade como parâmetro para seu financiamento.

3) EMENDA SUPRESSIVA:

- **Estratégia 19.2** - Aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares.

4) SUGESTÕES COMPLEMENTARES:

- Incluir breve *diagnóstico* em cada meta que justifique sua importância e adequação.
- Buscar não nomear *programas de governo* no corpo do futuro PNE.
- Estabelecer *indicadores* para acompanhamento e avaliação de cada meta.
- Garantir que a tramitação do PL nº 8035/2010 seja desenvolvida com ampla *participação* da sociedade política e da sociedade civil, mas, ao mesmo tempo, seja *célere*, encerrando-se ainda no ano de 2011.